

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P-30
16-5

INDICAÇÃO/CENE nº 19 73

Aprovada por Deliberação

em 16 / 5 de 73

PROCESSO CEE-nº 101/70

INTERESSADO - Instituto de Educação da Organização Sorocabana de Ensino - Sorocaba

ASSUNTO - Reajuste de anuidade para 1973, por crédito

COMISSÃO DE ENCARGOS EDUCACIONAIS

RELATOR - Jorge Barifaldi Hirs - Representante do Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino do Estado de São Paulo.

VOTO

O pedido para a permissão de cobrança por crédito está bem fundamentado e a quantia solicitada por crédito, bastante razoável e justa, tendo-se em vista o custo operacional decorrente do salário-aula. Todavia, só se pode autorizar a cobrança dos G\$ 35,00 (trinta e cinco cruzeiros) por crédito se o órgão competente expressamente aprovar o planejamento apresentado para implantação do regime de crédito em substituição ao de curso seriado. Caso, entretanto, não seja aprovado aquele planejamento, deve o estabelecimento voltar à esta CENE para pleitear reajuste de suas anuidades para 1.973, no sistema de cursos seriados.

São Paulo, 24 de abril de 1.973

Jorge Barifaldi Hirs - Representante

A COMISSÃO DE ENCARGOS EDUCACIONAIS, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como sua a INDICAÇÃO do Relator, representante do Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino do Estado de São Paulo.

Presentes os senhores representantes do Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino do Estado de São Paulo, Federação dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino do Estado de São Paulo, Confederação das Famílias Cristãs e Superintendência Nacional do Abastecimento, respectivamente, senhores Jorge Barifaldi Hirs, Geraldo Mugayar, Plínio Penteado Whitaker e Dulce Correa Monteiro Madalen.

Sala das Sessões, em 24 de abril de 1.973.

a) Cons. Mons. José Conceição Paixão